



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.963/08.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO (PÚBLICA E PRIVADA), A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “EDUCAÇÃO SEXUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Os estabelecimento de ensino Fundamental e Médio da Rede Pública e Privada ficam obrigados a implementar em suas grades curriculares a matéria sobre Educação Sexual.

§ 1º – A matéria de que trata este artigo deverá abordar obrigatoriamente os temas relacionados à Educação Sexual, incluindo a Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis, da Gravidez Precoce e do uso de Drogas.

§ 2º – A matéria deverá abordar temas de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade dos estudantes, sendo implementada em consonância com o Projeto Pedagógico de cada instituição.

§ 3º – É diretriz deste Programa de Educação Sexual nas Escolas o respeito aos Direitos Humanos, incluindo a formação de uma cultura de a orientação sexual de cada pessoa.

Art. 2º – O Município oferecerá Programa de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 12 de dezembro de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO